



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI 983/97

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por tem certo em Programa de Frente de Trabalho.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, até o número de 15 (quinze) pessoas, em **FRENTE DE TRABALHO**, para serviços gerais.

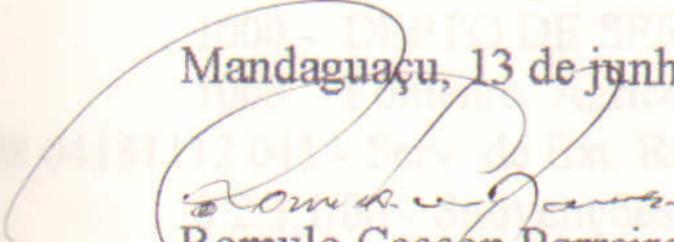
Parágrafo Único - O contrato será até 31.12.97, com 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, com pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo vigente, por pessoas selecionadas em teste seletivo simplificado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Serão admitidos no referido programa, somente pessoas portadoras de Carteira de Trabalho e Previdência Social e que estiverem, comprovadamente desempregadas e sem outra fonte de renda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Mandaguacu, 13 de junho de 1997.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal